



Nova Bassano — Rio Gr. do Sul



LEI Nº 153/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRESTIMO JUNTO AO BANCO DO BRASIL =
S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ENIO LUIZ BOSCATO, Prefeito Municipal de Nova Bas-
sano

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º-O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empresti-
mo até o valor de CR\$130,000,00 (cento e trinta mil cru-
zeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos -
recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servi-
dor Público (PASEP), instituído pela lei complementar nº8
de 3/12/70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27 de
abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é
administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º-O empréstimo se destinará a compra de um Compressor por-
tátil, com os devidos acessórios e para abertura e calça-
mento de ruas na cidade, poderá o Prefeito Municipal assi-
nar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessá-
rio à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe,-
adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as --
que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário
Nacional, para as operações de que se trata, inclusive --
correção monetária e juros.

Art. 3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as se-
guintes garantias:

a) Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo -
de Participação do Município, destinadas a despesa de
capital, em montante para cobrir o débito resultante -
das obrigações assumidas.

Art. 4º-Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, o
Município, contará com recursos próprios orçamentários, -
que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0 - Equi-
pamentos e Instalações : Serviço Rodoviário Municipal. E
4.1.1.0 - Obras Públicas - Serviços Urbanos.- Nos exercí-
cios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessá-
rias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hi



Nova Bassano — Rio Gr. do Sul



hipotese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bassano, 7 de maio de 1973

ENIO LUIZ BOSCATO

PREFEITO

DARIO D. J. CALDIERARO

SECRETÁRIO